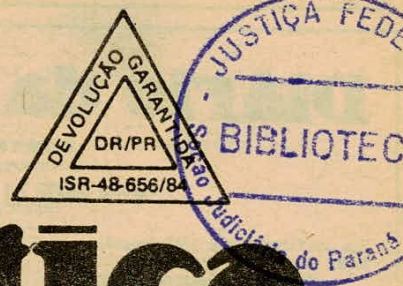


PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: -96 PÁGINAS

N.º 3.520

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1991

ANO XXXVIII

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	03
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	08
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	09
Conselho da Magistratura	09
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	1.0
Processo Crime	1.3

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	1.4
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	4.0
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	6.0
Capital	6.0
Interior	6.4
DIVERSOS	7.6
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	7.6
JUSTIÇA DO TRABALHO	8.5
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	9.3
EDITAIS JUDICIAIS	

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 960

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32890, datado de 30 de agosto do corrente ano,

RESOLVE

conceder aposentadoria, a pedido, a HAMILTON LAURINDO, no cargo de Escrivão Distrital de Bela Vista, Comarca de Capanema, com proventos integrais correspondente ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra a, da Constituição Estadual, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referente ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16, da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 25 de outubro de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 961

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 3569, datado de 10 de fevereiro de 1989, resolve

REMOVER

LUCÉLIA LUZIA MULLER, Escrivão Distrital de Barreiro, Comarca de Ortigueira, ao cargo de Escrivão Distrital de Itaipoca, Comarca de Ponta Grossa.

Curitiba, 25 de outubro de 1991.

Luís Renato Pedroso
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI
Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 71.000,00
Meia página	Cr\$ 35.500,00
1/4 de página	Cr\$ 17.750,00
1/8 de página	Cr\$ 8.875,00
1/16 de página	Cr\$ 4.438,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 710,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ctba.	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 12.500,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 20.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$ 140,00
Remessa de Números Avulsos	
Diário Oficial/Diário Mun. Ctba.	Cr\$ 200,00
Diário da Justiça	Cr\$ 270,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 20,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - fevereiro, março/abril, maio/junho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATIOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback

Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇAÇA

PABX 252-7447

FAX 252-7264

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente
DR. NASSER DE MELO
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEIO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEIO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTIUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 042/91**

PROT. Nº 35505/91.- DR. PAULO HABITH.- (Assunto: Indenização referente a férias). Vistos. I. Conquanto as alegações dissertadas pelo ilustre requerente, bem como inobstante reconhecer que as ponderações elencadas no pedido traduzem considerável grau de razoabilidade e, de resto, constatar a existência de precedente concessivo de indenização, na verdade não se me apresenta a possibilidade de acolhimento da pretensão em face de não haver previsão legal regendo a matéria. II. Nestas condições, indefiro o pedido indenizatório como sucedâneo de férias regulamentares não usufruídas oportunamente. Em 22/10/1991.

PROT. Nº 1031/90.- DR. VITOR LEAL.- (Assunto: Indenização referente a férias). Vistos. I. Conquanto as alegações dissertadas pelo ilustre requerente, bem como inobstante reconhecer que as ponderações elencadas no pedido traduzem considerável grau de razoabilidade e, de resto, constatar a existência de precedente concessivo de indenização, na verdade não se me apresenta a possibilidade de acolhimento da pretensão em face de não haver previsão legal regendo a matéria. II. Nestas condições, indefiro o pedido indenizatório como sucedâneo de férias regulamentares não usufruídas oportunamente. Em 22/10/1991.

PROT. Nº 6557/90.- DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI.- (Assunto: Indenização referente a férias). Vistos. I. Conquanto as alegações dissertadas pelo ilustre requerente, bem como inobstante reconhecer que as ponderações elencadas no pedido traduzem considerável grau de razoabilidade e, de resto, constatar a existência de precedente concessivo de indenização, na verdade não se me apresenta a possibilidade de acolhimento da pretensão em face de não haver previsão legal regendo a matéria. II. Nestas condições, indefiro o pedido de indenizatório como sucedâneo de férias regulamentares não usufruídas oportunamente. Em 22/10/1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 115/91.-**

Prot. 32.066/91 - CORESUL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA - I

Adotando a sugestão contida no pronunciamento da Comissão designada pelo despacho de fls. 30, aplico à empresa CORESUL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA., a pena de suspensão temporária de participação em licitação, inclusive nas compras informais com este Tribunal de Justiça, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente despacho;

II - Oportunamente, encaminhe-se a Comissão de Registro Cadastral para as devidas anotações;

III- Comunique-se;

IV - Publique-se. Em 22.10.91.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/91

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, a Diretoria do Departamento do Patrimônio científica a todos os interessados que fará realizar no próximo dia doze de novembro de hum mil novecentos e noventa e um (12/11/91), às 14:00 horas, no Departamento do Patrimônio, quarto andar do Palácio da Justiça, Sala de Licitações, abertura das propostas referente a ampliação e reforma do Prédio do Fórum da Comarca de Bela Vista do Paraíso.

Editais e demais informações complementares serão fornecidas no Departamento do Patrimônio.
Curitiba, 21 de outubro de 1.991.

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO

Diretor do Departamento do Patrimônio

F: CR\$ 42.600.00 P. 3620 3v. 25.29.30.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**Divisão de Processo Cível**

PAUSA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CAMARA CIVEL A REALIZAR-SE EM 05 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSOES SUBSEQUENTES.

0014702-8/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00147028/00 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

VARA : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANA
ADV : SERGIO BOTTO DE LACERDA
: ANTONIO CARLOS DE ARRUDA GOELHO
: DIVANIL MANGINI
: DULCE MUNIZ DE ARAGAO LACERDA
: ELVINO FRANCO
: EROS SANTOS GARRILHO
: FERNANDO QUADROS DA SILVA
: FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO
: FRANCISCO CARLOS DUARTE
: GISELA DIAS
: MANDEL CAETANO FERREIRA FILHO
: UBIRAJARA AYRES GASPARIN
: DES. OTO SPONHOLZ

RELATOR :
0016787-9/01 EMBARGOS DE DECLARACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00167879/00 AGRAVO DE INSTRUMENTO
VARA : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA
EMBARGANTE : LAERTES WSZOLEK
ADV : CARLOS ALBERTO PEREIRA
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0017007-0 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CASTRO
ACAO ORIG. : 00000124/86 AVALIACAO
VARA : VARA CIVEL
AGRAVANTE : COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
ADV : JANIO JORGE MORAES
: JOAO DE SOUZA FERREIRA
: EDUARDO CARDOSO PENTEADO
: AGUINALDO MELLO RIGHETTI
: MIGUEL NICOLAU SAIKALE

AGRAVADO : CELSO LAMARTINE MASCARENHAS
ADV : GILDO IBERE W MACEDO
AGRAVADO : REINDER MATHEUS BARKEMA E SUA MULHER
: LUCAS RABBERS E SUA MULHER
: JAN PETTER JUNIOR E SUA MULHER
: ATE JAN DE JAGER E SUA MULHER
: ALBERT R BARKEMA E SUA MULHER
ADV : RAUL GALETO DINIES
AGRAVADO : JOHAN C KIERS E SUA MULHER
: TOSHIKAZU SAEKI
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0018139-1 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00000216/90 INDENIZACAO POR ATQ ILEGITO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : NORBERTO RASCHENDORFER
ADV : IVAN MARIO KOCH
AGRAVADO : ANTONIO CARLOS COSTA VIDAL
ADV : OSMANN DE OLIVEIRA
: ANTONIO CARLOS DA COSTA VIDAL
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0018366-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00056302/88 INDENIZACAO
VARA : 1A VARA CIVEL
AGRAVANTE : CONDOMINIO DON AFONSO
ADV : WANDERLEI MEREB CALIXTO
AGRAVADO : LUIZ EDUARDO CORREA RODRIGUES
ADV : ANDREY HERGET
: PAULINO PASTRE
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0006385-2 APELACAO CIVEL (02118/89)
COMARCA : CAPANEMA
ACAO ORIG. : 00000028/88 ORDINARIA DE COBRANCA
VARA : VARA UNICA
APELANTE : JANDIR WONS
ADV : JOSE DJALMA FERREIRA DE MATTOS
APELADO : COMERCIO DE CEREALIS E TRANSPORTES DALCIN LTDA
ADV : EMILIO SIMPLICIO WEBER
RELATOR : DES. IVAN RIGHI
REVISOR : DES. OTO SPONHOLZ

0016332-4 APELACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00014541/90 FALENCIA
VARA : 4A VARA DA FAZENDA PUBLICA
APELANTE : SARKS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA
ADV : ALI ZRAIK JUNIOR
APELADO : COMERCIO DE CALCADOS SUZIMAN LTDA
RELATOR : DES. OTO SPONHOLZ
REVISOR : DES. OSIRIS FONTOURA

0017127-7 APELACAO CIVEL E REEXAME NECESSARIO
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00009175/91 MANDADO DE SEGURANCA
VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO
APELANTE : IPE INSTITUTO DE PREV E ASSIST AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
ADV : DARCI KASPRZAK
APELADO : MARILIA THEREZA DENOVARO BACILLA
: LIA DENOVARO BACILLA
: ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN
: ADILSON ARY TODESCHI
: NOEMIA SALI TODESCHI
AUT.COATORA : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARANA
IPE
RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA
REVISOR : DES. CORDEIRO MACHADO

0017448-1 APELACAO CIVEL
COMARCA : CURITIBA
ACAO ORIG. : 00010799/90 ORDINARIA
VARA : 12A VARA CIVEL
APELANTE : CENTRO INDUSTRIAL DE TECIDOS E DERIVADOS TEXTIS LTDA
ADV : CRISTINA IWERSEN DE LOYOLA E SILVA

COMARCA : PARANAVAI
 VARA : VARA CRIMINAL
 RECORRENTE : GINO ALONSO
 ADVOGADO : JOSE PAULO PEREIRA GOMES
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4740
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/10/91
 RELATOR CONV. : JUIZ THOMAZ PESSOA
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONUNCIA - HOMICIDIO TENTADO - ABSOLVICAO SUMARIA PRETENDIDA. INVIABILIDADE - DECISAO MANTIDA - RECURSO NAO PROVIDO. Havendo nos autos versoes conflitantes, nao ha como decidir-se de plano pela absolvicao. A competencia e do Tribunal do Juri.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

006.PROCESSO : 0017748-6
 COMARCA : ANDIRA
 VARA : VARA UNICA
 RECORRENTE : MANOEL PEREIRA MEDRADO REU PRESO
 ADVOGADO : JOSE DE CAMARGO
 RECORRIDO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4741
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/10/91
 RELATOR CONV. : JUIZ THOMAZ PESSOA

DECISAO: ACORDAM os integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Parana, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, rejeitar as preliminares de nulidade e negar provimento no merito. EMENTA: PRONUNCIA. Basta a comprovacao da existencia de crime e indicios da autoria. A negativa de autoria e a desclassificacao para crime de competencia do juiz singular, sao teses que podem ser apresentadas no julgamento do juri. O questionamento pelo reu, da prova apresentada, deve ser analisada pelo Juizo Natural, o Juri.

INQUERITO POLICIAL (CAM)

007.PROCESSO : 0015850-3
 COMARCA : UMUARAMA
 INDICIADO : NELSON DOS SANTOS RAULINO
 N. ACORDAO : 4742
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/10/91
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, a unanimidade de votos, em arquivar o presente inquerito. EMENTA: INQUERITO POLICIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE, PREVISTO NO ARTIGO 1o., DO DECRETO LEI N. 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967. REPRESENTACAO OBJETIVANDO INSTAURACAO DE Acao PENAL CONTRA O INDICIADO. CONDUTA ATIPICA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO PROCURADOR GERAL DA JUSTICA. DEFERIMENTO. Quando o feito e da competencia originaria da instancia "ad quem", requerido o arquivamento do inquerito pelo Procurador Geral da Justica, nada mais cabe a superior instancia que acolher o pedido.

INQUERITO POLICIAL (CAM)

008.PROCESSO : 0014058-5
 COMARCA : MARILANDIA DO SUL
 INDICIADO : IVAN CARLOS BELIGNI
 INDICIADO : LUIZ CAMARGO
 INDICIADO : JOSMAR APARECIDO CORDEIRO
 INDICIADO : PAULO FERREIRA
 INDICIADO : PEDRO SERGIO MILESKI
 INDICIADO : INACIO MENDES FILHO
 N. ACORDAO : 4743
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/10/91
 RELATOR CONV. : JUIZ THOMAZ PESSOA
 DECISAO: ACORDAM os integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, a unanimidade de votos, em arquivar o presente inquerito, com remessa de

copia a Comarca de origem para os fins referidos no parecer. EMENTA: INQUERITO POLICIAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE, PREVISTO NO ARTIGO 1o., DO DECRETO NUMERO 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967. INVESTIGACAO OBJETIVANDO INSTAURACAO DE Acao PENAL CONTRA O INDICIADO. CONDUTA ATIPICA. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO PROCURADOR GERAL DA JUSTICA. DEFERIMENTO. Quando o feito e da competencia originaria da instancia "AD QUEM", requerido o arquivamento do inquerito pelo Procurador Geral da Justica, nada mais cabe a superior instancia que acolher o pedido.

APELACAO CRIME

009.PROCESSO : 0011572-8
 COMARCA : MORRETES
 VARA : VARA UNICA
 APELANTE : MINISTERIO PUBLICO EM FAVOR DE FRANCISCO TRINDADE DE LIMA
 APELANTE : FRANCISCO TRINDADE DE LIMA
 ADVOGADO : NARELVI CARLOS MALUCELLI
 APELADO : JUSTICA PUBLICA
 N. ACORDAO : 4744
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL
 DATA JULGAMENTO: 10/10/91
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO
 DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, nos termos do pare-

cer da ilustrada Procuradoria Geral de Justica, dar provimento ao recurso, para absolver o reu. EMENTA: Corrupcao de menores. Reu condenado a um (1) ano e seis (6) meses de reclusao, com direito a "sursis". Recurso do Ministerio Publico, pela absolvicao do reu. Igualmente e, antecipadamente a intimacao do reu, por seu defensor dativo, secundando as razoes do Promotor de Justica. 1) O fato de haver o reu mantido conjuncao carnal com a vitima - menor de 18 anos de idade - em face de seu comprovado comportamento anterior e, procedimento, no caso, nao tipifica o ilicito previsto no artigo 218 do Codigo Penal.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas-corpus pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, de que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 31/OUTUBRO/91 a 06/NOVEMBRO/91.

Vara de Plantão: 3ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Dr. NOEVAL DE QUADROS

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 08:00 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 26/91.

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 63-91-Ae de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de PANEMA, Co marca de entrância inicial de SANTA MARIANA.....

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reserva ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; c) laudo médico fornecido por Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estiverem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado

sado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Francisco Augusto Ribeiro, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL.-- Eu, Maura Régia V. Rastelli Muzano (Maura Régia V. Rastelli Muzano) Chefe da Divisão, o fiz datilografar.-- Eu, James Pinto de Azevedo Portugal Filho, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.

Edison Luiz Trevisan
Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 1488

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 45165-8, DE CURITIBA - 8a. VARA. Impetrante: Comércio de Rações P. Coelho Ltda. Adv: Diogo Antonio Maciel Bello. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Purina Nutrimentos Ltda. DESPACHO: 1. Vislumbra-se estar a Impetrante pretendendo a concessão da liminar para o fim de se dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto da decisão do MM. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível desta Capital, que, nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, indeferiu a liminar pleiteada, com a conclusão a seguir reproduzida: "Em face do exposto, hei por bem em indeferir a concessão liminar da medida da medida, reservando-me porém ao direito de determinar a "posteriori" o cancelamento dos protestos desde que evidenciada a procedência do pedido" (fl. 16-TA). 2. Descabe a segurança impetrada. Cumpre destacar que a jurisprudência do Pretório Excelso tem admitido o mandado de segurança, para impugnar ato judicial, "no caso em que do ato impugnado advém dano irreparável cabalmente demonstrado" (RTJ 70/504). Ainda teve o Supremo Tribunal Federal oportunidade de reafirmar tal enunciado, ao decidir que "não se pode transformar a ação de segurança num sucedâneo do recurso adequado previsto em lei, portanto tal liberalidade subverte a ordem jurídico-processual". De tal sorte que se há de aceitar o Mandado de Segurança para corrigir "prejuízo manifesto e irreparável", quando o recurso, em seu efeito devolutivo, se mostrar inadequado para impedir que se concretize "aquele dano real" (Milton Flaks, Mandado de Segurança, Pressupostos da Impetração, ed. 1980, pgs. 182 e 183). Como admitir-se o Mandamus quando não resultou demonstrada, de plano, a probabilidade de lesão de difícil ou incerta reparação? Onde se abstrair ilegalidade ou abuso de poder na decisão judicial que indeferira a pretensão de sustação liminar do protesto, que pudesse ferir o direito-base da impetrante? Veja-se que o Julgador Monocrático, fundando-se na prova documental contida nos autos da aludida medida cautelar inominada, que, segundo ele, por se tratar de fase de cognição sumária, se lhe tornou impossível o seu exame aprofundado, indeferiu a concessão liminar da medida. Sua Excelência nada mais fez do que exercitar o poder que lhe é facultado de livremente, embasado nas provas do processo, formar seu íntimo convencimento. Sob qualquer ângulo que se aprecie o pedido, chega-se a ineludível conclusão da inexistência da certeza e incontestabilidade ou liquidez do direito alegado pela Impetrante. Em que lhe aproveitará o desejado efeito suspensivo do agravo, se a concessão liminar da medida foi indeferida? Evidentemente que em nada. O caso dispensa maiores perquirições. Entendendo, pelo que ficou exposto, inadmissível a segurança impetrada, com fulcro no art. 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro, desde logo, a petição inicial. Para conhecimento, oficie-se ao Dr. Juiz de Direito, acostando-se cópia deste despacho. Intime-se. Curitiba, 16 de outubro de 1991. (a) Cícero da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 43482-6, DE CURITIBA - 8a. VARA. Impetrante: South Center Participações Ltda. Advs: Juahil Martins de Oliveira e Alvaro Dirceu de Camargo Vianna. Impetrado: Dr. Juiz de Direito e Litisconsorte: Seagul Administração e Participações. Advs: Alceu Con

ceição Machado Filho e Peregrino Dias Rosa Neto. DESPACHO: Homologo a desistência externada por South Center Participações Ltda., relativamente ao mandado de segurança impetrado contra decisão do MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Cível de Curitiba, proferida no processo da ação cautelar, intentada por Seagull - Administração e Participações Ltda. em face da impetrante, e, em consequência, declaro extinto o respectivo processo (do mandado de segurança). Custas, pela impetrante. Intimem-se. Curitiba, 17 de outubro de 1991. (a) Gil Trotta Telles.

RELAÇÃO N.º 1489

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
VISTA ÀS PARTES

AOS AUTORES PARA RAZÕES FINAIS - DEZ (10) DIAS.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 26620-2, DE CASCAVEL - 1a. VARA. Autores: Mari Mara Aparecida Kverek Santos e seu marido. Advs: Wilson Carlos Kuhn Antonio Carlos Silva Kuhn, Sérgio Luiz Zandona e Wilson Naldo Grube Filho. Réus: Hélio Buchelt e sua mulher. Litisconsortes: 1. Eunice de Moraes Branco Uto; 2. Yassuo Uto.

RELAÇÃO N.º 1490

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO VICE-PRESIDENTE

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 32918-4, DE ARAUCÁRIA. Autor: Tranzonta Comércio e Transportes de Alimentos Ltda.- Adv.: Júlio Goes Militão da Silva. Réu: José de Almeida Luz.- Adv.: José da Costa Valim Filho.- DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Curitiba, 24 de outubro de 1991.- (a) Jarcy Nasser de Melo.

RELAÇÃO N.º 1491

TERCEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DESPACHO RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44462-8 DE LONDRINA - 9a. VARA CÍVEL. Impetrantes: J. M. Caram & Filhos Ltda. e outro. Adv.: Potiguar Alvin Rezende. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco do Estado do Paraná. DESPACHO: Consoante me permite o art. 92, VI, do Regulamento Interno desta Corte, em sua redação que lhe deu a Resolução 1/91, HOMOLOGO para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado às fls. 51 pelos impetrantes J. M. CARAM & FILHOS LTDA e JOÃO MIGUEL CARAM, nestes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44462-8, em que haviam também ingressado com agravo regimental (44462-08/01), sendo impetrado o Dr. JUIZ DE DIREITO DA 9a. VARA CÍVEL DE LONDRINA, e litisconsorte necessário o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Consequentemente, declaro extinto o processo, na forma do art. 267, VIII, do C. Pr. Civil. Custas pelos desistentes. I. Curitiba, 22 de outubro de 1991. (a) MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO.

RELAÇÃO N.º 1492

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELADO - 05 (CINCO) DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 41866-4, DE TOLEDO. Apelante: Nacional Companhia de Seguros. Apelado: Transportadora Lindner Ltda. Advs.: Sérgio Canan e Silom Schmidt.

RELAÇÃO N.º 1493

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 36009-6 DE PALMEIRA. Apelante: Indústrias Luchsinger Madorin S/A. Advs.: José Albari Slompo de Lara, José Altevir Mereth B da Cunha e Marçal Justen Filho. Apelado: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda. Adv.: Oldemar Mariano. DESPACHO: J. Sim, com a apresentação do respectivo instrumento de mandato. Int. Em 16/10/91. (a) FABRÍCIO DE MELO.

RELAÇÃO N.º 1494

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA À PARTE

AO APELANTE - 5 (CINCO) DIAS.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 42189-6 DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL. Apelantes:

tuar o pagamento da importância de R\$ 22,06 acrescida das demais cominações legais, sob pena de ser convertido em penhora os bens arrematados a saber: lote de terras sob nº 01, da quadra nº 44, situado no loteamento denominado Jardim São Jorge, perímetro urbano desta cidade, com área de 756,00m², com matrícula nº 17.840 do CRL local. Ficando pelo mesmo edital INTIMADOS os executados Elienai Alves de Lima e Washington Luiz, para querendo, no prazo de trinta dias oferecer embargos, cujo prazo passará a fluir da data de conversão do arresto em penhora. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. EU, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES - Escrivão do datilografar.

FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO
JUIZ DE DIREITO

DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL Nº 05/91:

O DOUTOR MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, tendo em vista autorização / do Excelentíssimo Senhor Desembargador / Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça e o conteúdo do Of. nº 365/91, da Diretoria do Departamento Econômico e Financeiro do Tribunal, de conformidade com a Lei nº 9198, de 18.1.90, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 474, de 26.4.91,

R/E/S/O/L/V/E/

1º CONVOCAR todos os interessados em participar de TESTE SELETIVO para o preenchimento de um(1) cargo de Vigia, nível 12, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo período improrrogável de um (1) ano.

2º O TESTE será realizado no próximo dia 28 de outubro do corrente, às 14h, no Fórum "Dr. Sinval Reis", sendo precedido da publicação deste Edital, no local de costume, com prazo mínimo de dez (10) dias.

3º A BANCA EXAMINADORA será composta pelo MM. Juiz Diretor do Fórum, que a presidirá, pelo Sr. ADRÃO BELLANDA, Escrivão da 2ª Vara Cível, e pela Srtª GISELY CRISTIANE ALVES FACIN, Auxiliar / da Direção do Fórum, como membros.

4º O TESTE consistirá em questões adstritas exclusivamente às funções a serem exercidas.

5º O REQUERIMENTO de inscrição, dirigido ao MM. Juiz Diretor do Fórum, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- fotocópia da cédula de identidade;
- ficha de informações a ser preenchida no momento da inscrição;
- fotografia 3x4, recente;
- atestado de idoneidade moral, firmado por Autoridade Judiciária ou órgão Ministério Público.

DADO E PASSADO na Comarca de Paranavai, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um. EU, ADRÃO BELLANDA, Secretário da Direção do Fórum, o fiz datilografar e subcrevo.

MIGUEL KFOURI NETO

Juiz de Direito e Diretor do Fórum

F. CR\$ 26.270,00 - P- 3879

COMARCA DE PALOTINA

CONCORDATA PREVENTIVA DE: COPACEL S/A-COMERCIAL PARANAENSE DE CEREAIS -

AVISO AOS INTERESSADOS

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

- FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante Este Juízo se processa o PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, formulado nos autos nº 377/90, por MICROQUÍMICA-INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA, em que a requerente é credora da COPACEL-MERCANTIL E INDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA, incorporada pela concordatária, pela quantia de Rcz\$ 431.082,65 (quatrocentos e trinta e um mil, oitenta e dois cruzados novos e sessenta e cinco centavos), correspondente a 155.749,2051 (Cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove vírgula dois mil e cinquenta e um) BTNFs, representada pelo instrumento contrato particular de confissão de dívida, e por notas promissórias nºs 1/2 e 2/2, ficando, assim todos os interessados, intimados a apresentar impugnação, no prazo de dez(10) dias.

- E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume do Juízo e publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE PALOTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. EU, ALDO SAFRAIDER (ALDO SAFRAIDER), Escrivão designado que datilografar e subcrevi.-

FERNANDO ANTONIO PRAZERES

F. CR\$ 31.200,00 - P. 3852 2v.29-30

Juiz de Direito

COMARCA DE PÉROLA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE ALMERINDO FERREIRA DO NASCIMENTO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A Doutora Joseane Ferreira Machado Lima Juíza de Direito da Comarca de Pérola, - Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível se processam aos termos dos Autos nº 977/87 de Embargos à Execução, em que é embargante Almerindo Ferreira do Nascimento e embargante Financiadora Bradesco S/A., e constando dos autos que o embargante Almerindo Ferreira do Nascimento se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O com o prazo de trinta (30) dias, para que, em 48:00 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do Artigo 267, § 1º do Código de Processo Civil, tudo de conformidade com o seguinte despacho: "Autos nº 977/87. Diante do conteúdo da certidão de fls. 22 expeça-se edital para intimação do embargante. Pérola, em 15 de outubro de 1.991. (a) Joseane Ferreira Machado Lima - Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pérola, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e um. EU, JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES (JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES), Escrivão do Cível que o datilografar e subcrevi.

JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
Juíza de Direito

F. CR\$ 11.360,00 - P. 3851

COMARCA DE PATO BRANCO

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ ASSIS DUTRA

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR RUBENS OLIVEIRA FONTOURA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

SAIBAM a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido JOSÉ ASSIS DUTRA de que por este Juízo se processam os autos nº 225/91 de Ação de Separação Judicial Litigiosa, em que é requerente MARIA DUTRA e requerido JOSÉ ASSIS DUTRA, tendo a requerida, alegado, em síntese o seguinte: a requerente contraiu nupcias com o requerido, em 19 de setembro de 1970, sob o regime de comunhão universal de bens. Desta união advieram três filhas: Elisabeth, em 28/03/72; Elizana, em 25/07/74 e Silvana, em 02/04/80. Que a requerente não tem conhecimento de qual